



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 157, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

“Dispõe sobre a nova composição do Comitê de Mortalidade Materno-Infantil, e da outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art 1º Ficam nomeados os membros do Comitê de Mortalidade Materno-Infanto-Infantil criado pelo Decreto nº 144/01, de 04 de Outubro de 2001, com a seguinte composição:

I - Ana Maria Veronezi Garro, médica da Secretaria Municipal de Saúde, CRM n.º 86.376;

II - Alberto Spina Filho, médico da Secretaria Municipal de Saúde e Casa de Saúde Stella Maris, CRM n.º 19.942;

III - Alexandre Andrechuck Filho, médico da Secretaria Municipal de Saúde, CRM n.º 78.806;

IV - Bruno Boura Belline, médico do Programa de Saúde da Família, CRM n.º 92.583;

V - Shirley Aparecida Romeiro, médica, representante do Núcleo Regional de Saúde – DIR XXI, CRM n.º 35.867;

VI - Rose Meiri Cestari Tóia, enfermeira, representante do Núcleo Regional de Saúde, COREN n.º 35.590;

VII - Janaina Guedes Guarizi Pires, enfermeira, representante da Casa de Saúde Stella Maris, COREN n.º 81.888;

VIII - Danielle Pinto Siqueira, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, COREN n.º 080.422;

IX - Luciana Fadel Locatelli, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, COREN n.º 87.569;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

X - Isabel Cristina Lopes Monteiro Silva, Fiscal de Saúde Pública da Secretaria Municipal de Saúde, RG. 10.417.258;

XI - Penélope do Nascimento Lopes, enfermeira representante do Conselho Regional de Enfermagem, COREN n.º 72.325;

XII - Elisângela Silva Santos, enfermeira representante do Conselho Regional de Enfermagem, COREN n.º 90.032;

XIII - Mirian Cristina S. Almeida, enfermeira do Programa de Saúde da Família, COREN n.º 84.452;

XIV - Sheila da Silva Barbosa, enfermeira do Programa de Saúde da Família, COREN n.º 85.618;

XV - Valéria Cristiane Rosa e Silva, enfermeira do Programa de Saúde da Família, COREN n.º 83.661;

XVI - Carla Aparecida Pereira, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde, COREN n.º 74.346;

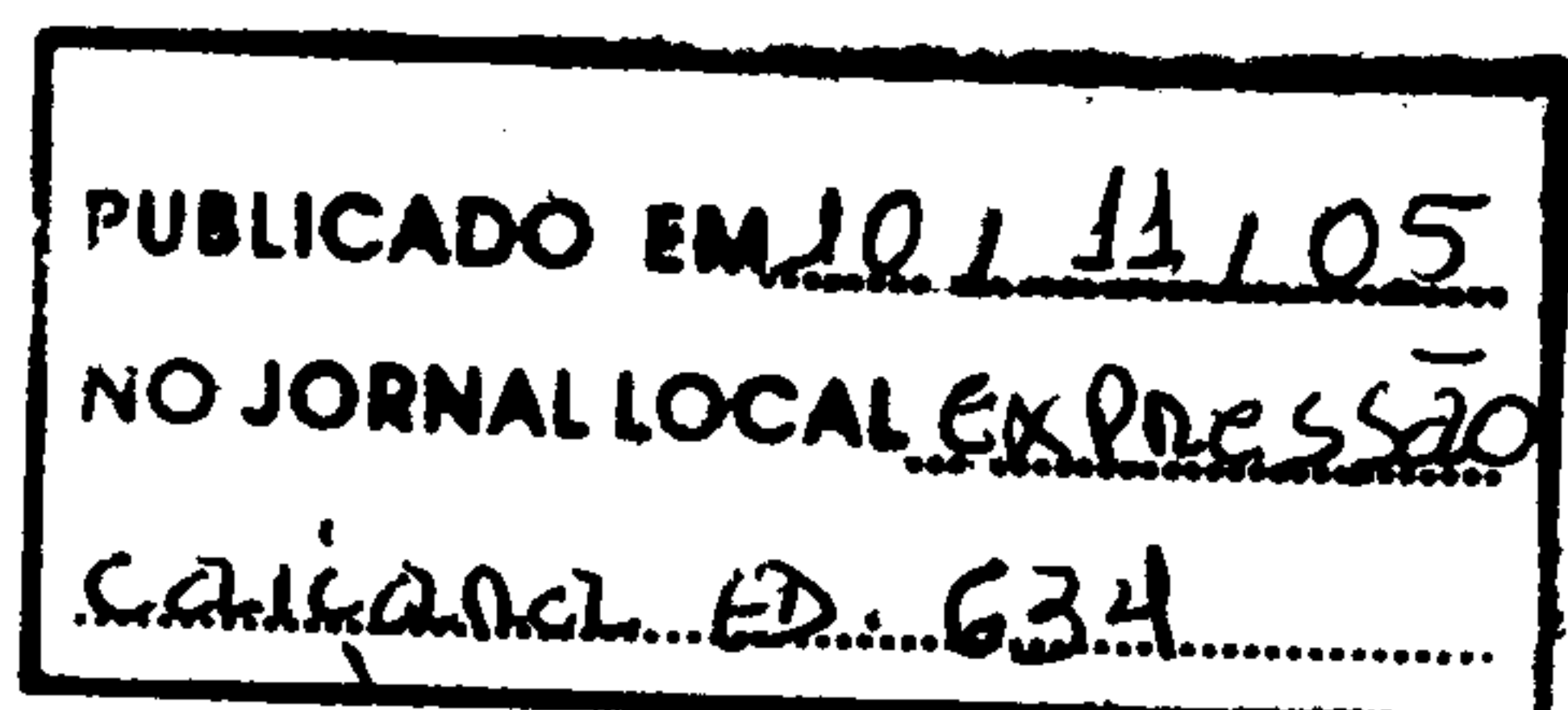
XVII - Carla Muner Kroll, responsável pela Seção de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, RG n.º 10.791.486.

Art 2º Fica aprovado o novo Regimento Interno do Comitê de Mortalidade Materno-Infantil de Caraguatatuba, que ora integra o presente Decreto, conforme anexo.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 31 de outubro de 2005.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO DECRETO Nº..15.740.5

REGULAMENTO INTERNO DO COMITE DE MORTALIDADE MATERNO-INFANTIL DE CARAGUATATUBA

Art. 1º O Comitê de Mortalidade Materno-Infantil de Caraguatatuba, ora designado CMMIC, é órgão Colegiado de natureza consultiva e normativa.

Art. 2º O CMMIC tem como objetivos:

- I - Investigar a mortalidade relacionada à gestação, parto, puerpério e infância;
- II - classificar os óbitos ocorridos em evitáveis ou inevitáveis e propor medidas preventivas;
- III - levantar falhas ocorridas no processo de assistência ao pré-natal, parto, ao recém-nascido e à criança, bem como fazer propostas para a readequação dos serviços;
- IV - propor demais ações que se fizerem necessárias à redução de mortalidade por todas as causas evitáveis e redução dos óbitos por causas mal definidas e inconclusivas.
- V - executar relatório analítico anual.

Art. 3º O CMMIC é composto por membros titulares e suplentes representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, Núcleo Regional de Saúde de Caraguatatuba, Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada (C.S.S.M) e membros dos conselhos de classe e da Sociedade Civil que são indicados pelos segmentos correspondentes.

Art. 4º O CMMIC contará com uma Coordenação e uma Secretaria eleitos entre seus membros.

Art. 5º O CMMIC reunir-se-á mensalmente de acordo com agenda pré-estabelecida por consenso, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação de sua coordenação.

Art. 6º As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 7º As reuniões do CMMIC serão iniciadas com a presença de no mínimo 50% mais um do total de seus membros em primeira chamada, e com qualquer quorum em segunda chamada decorrida meia hora da primeira chamada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º O membro titular que se ausentar 4 vezes justificadas e 2 sem justificativa no ano, sem estar representado por um suplente, será substituído por outro que poderá ser indicado pelo segmento que representa através de comunicação por escrito à coordenação.

§ 1º. Qualquer membro do Comitê poderá solicitar seu afastamento, mediante justificativa por escrito, por período determinado, assumindo o suplente todas as suas responsabilidades.

§ 2º. Os membros da sociedade civil deverão ter comprovada atenção na área materno-infantil e estarem filiados a um conselho de classe

Art. 9º Todos os membros do CMMIC deverão guardar absoluto sigilo sobre os casos avaliados, não cabendo a qualquer membro, individualmente, divulgar informações que venha a ter conhecimento em suas reuniões. Quaisquer informações sobre os casos avaliados só poderão ser divulgados mediante consenso de todos os seus membros.

Art. 10 Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CMMIC.

COMITÉ DE MORTALIDADE MATERNO-INFANTIL